

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, INCLUINDO SUPERVISÃO, GESTÃO E CONSULTORIA TÉCNICA, ALÉM DE COLETA DE DADOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE E PLANEJAMENTO. ABRANGE DIREÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE INTERIORES. TAMBÉM CONTEMPLA O USO DE PROGRAMAS DE DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR PARA CRIAÇÃO DE PROJETOS EM 2D E MODELAGEM 3D, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE. CONDADO/PE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formalizado pela CPL da Prefeitura do Município de Condado/PE, o qual solicita Parecer Jurídico acerca da legalidade em proceder com dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Arquitetura e Urbanismo, incluindo supervisão, gestão e consultoria técnica, além de coleta de dados, estudos de viabilidade e planejamento. Abrange direção, execução e fiscalização de obras, concepção e desenvolvimento de projetos arquitetônicos e de interiores. Também contempla o uso de programas de desenho assistido por computador para criação de projetos em 2D e modelagem 3D, de acordo com a Doc. do processo em questão.

A modalidade escolhida para o processo administrativo em questão foi a de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O processo está instruído pelos documentos anexados ao Processo Administrativo citado.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o

artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestaremos a presente assessoria sob o prisma estritamente jurídico, sem qualquer análise sob a perspectiva da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público¹.

Esse é relatório.

II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Como regra, o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) determina que a Administração Pública deve contratar as obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, a mesma lei permite que a o Poder Público contrate ou adquira sem a necessidade desse procedimento:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, o artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, da Administração Pública – autoriza o órgão público interessado a contratar diretamente (leia-se sem a necessidade de se instaurar um procedimento administrativo) em três casos: a inexistência de interessados nele (artigo 74); **dispensa: a lei permite que o administrador dispensar o procedimento licitatório, desde que fundamentado o motivo pelo qual decidiu realizá-lo ou não (artigo 75)**; e dispensa vinculada à lei: é a hipótese em que a lei dispensa o procedimento licitatório, independentemente da decisão do administrador (artigo 76, I e II)².

A *dispensa*, que é a modalidade escolhida pelo interessado, é aquela em que o Poder Público pode contratar obras, serviços, compras e alienações sem precisar realizar um procedimento administrativo para isso. Porém, para dispensar o referido procedimento, o agente público deve demonstrar o motivo que deu origem à dispensa e apresentar os documentos previstos em lei:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

¹ SARAI, Leandro. **Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21. Comentada por Advogados Públicos**. 5ª ed. São Paulo: JusPodivm, 2025.

² FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. **Lei de Licitações e Contratos para Advocacia Pública**. ed. 4. São Paulo: JusPodivm, 2024.

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** (valor este estipulado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que **atualizou o valor** estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

Neste caso, o órgão interessado informa, no **Termo de Referência (TR)** e no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que escolheu a modalidade de contratação direta, por dispensa, devido à crescente demanda por planejamento urbano adequado, bem como da necessidade de execução e fiscalização de obras públicas, torna-se essencial contar com uma empresa qualificada para desempenhar atividades técnicas especializadas. A contratação visa suprir a carência de pessoal técnico especializado no quadro da administração municipal, proporcionando maior celeridade e assertividade na execução dos projetos e obras.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o **valor estimado para o certame**, infere-se que o referido valor global é de R\$ 60.310,80 (sessenta mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 5.025,90 (cinco mil e vinte e cinco reais e noventa centavos). Para compatibilizar o valor praticado, o órgão interessado realizou uma pesquisa de valor de mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, demonstrando que ele está compatível com os valores praticados no mercado de atividades artísticas, de acordo com o sistema *Tome Conta - TCE/PE* e os contratos semelhantes.

Portanto, constatamos que, até o presente momento, o procedimento em questão encontra-se em conformidade com a lei, de modo que é possível contratar diretamente a empresa citada, pois os requisitos para isso estão devidamente preenchidos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA VIABILIDADE técnica desta contratação, uma vez que os requisitos legalmente previstos para a Dispensa de Licitação foram especificamente enfrentados, expostos e justificados, para fundamentar esta modalidade de contratação.

Condado, 05 de fevereiro de 2025.

TITO MORAES ADVOCACIA
CNPJ: 23.550.131/0001-48